

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1505/81 (4Vols) 1168/81 (2Vols) - Reautuados em 5/3/82.

Apensos: Pastas numeradas de 1 a 7, Processos DRECAP/
-3 n°s: 3349/81, 1372/81, 1395/81, 6333/80
3110/81

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRAN-
DE SÃO PAULO

ASSUNTO : ENCAMINHA RELATÓRIO DE CORREÇÃO NO COLÉGIO TÉCNICO
"DUARTE DA COSTA" E SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA REGULA-
RIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS.

RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1678 /82 - CESG - APROVADO EM 27/10/82

1. HISTÓRICO:

Através do Parecer CEE 1502/81, este Conselho autorizou a Secretaria de Estado da Educação a realizar Correição do Colégio Técnico "Duarte da Costa" - Lapa - Capital, atendendo à solicitação da Sra. Delegada de Ensino da 12ª D.E.

O que agora se examina é o relatório da Comissão de Correição, designada através da Resolução SE., publicada no D.O.E. de 24 / /10/81. Tal relatório está contido nos Vols de II e IV, em 584 fls. e é acompanhado de mais 6 Pastas como segue:

"PASTA N° 01 : ELETROTÉCNICA. Casos de vida escolar irregular (documentos escolares que instruem o processo).

PASTA N° 02 : AGRIMENSURA. Casos de vida escolar irregular (documentos escolares que instruem o processo).

PASTA N° 03 e 04 - EDIFICAÇÕES - Casos de vida escolar irregular (documentos escolares que instruem o processo).

PASTA N° 05 - OUTROS DOCUMENTOS - Documentos que instruem o processo, permitindo melhor compreensão dos trabalhos da Comissão e da situação administrativa da escola.

PASTA N° 06 - CASOS EM SEPARADO - De vida escolar irregular encaminhados à apreciação da Comissão de Correição e devolvidos aos órgãos superiores: Proc. 6333/80 - DRECAP-3 - LUCÍDIO FERREIRA DE MORAES; PROC. 1395/81 - DRECAP-3 - MAURÍCIO BENES FERNANDES DA SILVA; PROC. 1372/81 - ELIANA MARIA CÉZAR; PROC. 3119/81-LEANDRO ETTA e o caso de NIVALDO VITEL protocolado em 05.11.08."

O relatório inclui os seguintes títulos.

1. Histórico do Processo de Correição, incluindo dificuldades e obstáculos encontrados, bem como a sistemática do trabalho de envolvida (fls.79 a 84) .

PROCESSOS CEE: 1604/81 e/ou PARECER CEE: 1678 /32 fls.02

2. Características da entidade mantenedora e da escola, inibindo informações sobre a localização, os cursos mantidos, a situação do pessoal e do prédio e instalações (fls. 85 a 91).

3. As irregularidades constatadas pela Comissão e medidas saneadoras determinadas e propostas em relação:

- à administração da escola - (fls. 92);
- ao calendário escolar - (fls. 93 e 97);
- ao regimento escolar - (fls.98);
- à escrituração escolar - (fls. 99 a 113);
- às grades curriculares adotadas (fls.114 e 115);
- à vida escolar dos alunos - (fls.116 a 544).

4. Outras irregularidades (no processo de reconhecimento, no registro de diplomas, no estágio, no Plano Escolar anual) - fls. 545 a 551.

5. Casos de vida escolar irregular encaminhados em processos específicos: Processos DRECAP-3: 6333/80, 3119/81, 1372/81 e 1395/81; caso de Nivaldo Viel Filho - (fls. 552 a 554).

6. Outras providências tomadas pela Comissão - recomendações para correção de vários aspectos - (fls. 555 e 556).

7. Providências, tendo em vista a execução das medidas saneadoras:

- junto à escola - (fls. 557);
- junto à 12a. D.E. - (fls. 558).

8. Conclusões que recomendara um esquema especial de supervisão até que as medidas saneadoras sejam executadas - (fls. 559 e 550).

O relatório foi examinado pela Assistência Técnica da COGSP que assim se manifestou:

"O relatório final constitui extensa e pormenorizada diretriz que deverá ser elaborada pela mantenedora e pela escola, no sentido de ser efetivada a regularização do estabelecimento, em todos os aspectos, a respeito dos quais foram constatadas irregularidades.

Ao mesmo tempo, a 12ª D.E., através de sua Equipe de Supervisão, ficou encarregada de acompanhar atentamente o atendimento as exigências, dentro dos prazos estabelecidas;

A Comissão de Correição, ao estabelecer as condições tendentes a viabilizar a regularização da vida da Escola, concedeu a esta um crédito de confiança.

Assim, o não atendimento às exigências pela mantenedora e pela escola, além de representar o desmerecimento deste voto de confiança, deverá acarretar, por parte da 12ª D.E., a imediata comunicação do fato aos órgãos da Administração, a fim de que sejam detonadas as medidas saneadoras previstas na Del. CEE: 18/78."

2. APRECIÇÃO

2.1. - Síntese do relatório, da Comissão:

Da leitura do inteiro teor das 584 fls. do relatório, é possível concluir-se que o trabalho da Comissão merece maior confiança deste Colegiado, considerando o cuidado e a competência com que foram levantadas e analisadas as informações, resultando na proposição de adequadas medidas saneadoras e corretivas que, se efetivamente executadas pela escola, sob a supervisão da Delegacia de Ensino, darão à instituição a condição de continuar funcionando. Ressalte-se, neste particular, a conclusão final da Comissão:

"Se os responsáveis pelo Colégio Técnico "Duarte da Costa" cumprirem, à risca, todas as determinações estabelecidas, bem como atender às exigências a elas relacionadas, a Comissão é de opinião de, c.m.j., que não haverá empecilho para que o referido Colégio continue a funcionar normalmente e, conseqüentemente, de ser reconhecido pelos órgãos competentes."

A fls.103, a Comissão diz textualmente:

"Apesar de todas as falhas, a Comissão não conseguiu perceber qualquer intenção, por parte dos responsáveis pela escola, no sentido de beneficiar ou prejudicar qualquer aluno com objetivos escusos."

A execução dos trabalhos, no que respeita à vida escolar dos alunos, compreendeu especialmente:

a) vistoria de todos os prontuários localizados de alunos que passaram pela Escola no período de 1974 a 1981, analisando a documentação constante no mesmo e, confrontando-a com a escrituração existente, nos Vários de classe, papeletas de avaliação dos alunos, Livros de Atas de Resultados Finais e de Matrículas;

b) à vista dos prontuários analisados e corretados instruídos, elaboramos listas de alunos por turma e série, em ordem alfabética, que fornecemos à secretaria da Escola, para que, com base nelas, nesse elaborado o Livro de Matrícula, de Atas de Resultados finais, fichas individuais etc. ;

c) através da análise dos Diários de Classe localizados, papeletas de avaliação dos alunos (as existentes), das fichas indivi-

duais confiáveis, constantes nos prontuários, efetuamos o levantamento das grades curriculares cursadas pelas diferentes turmas de alunos, das habilitações mantidas pela Escola."

As medidas saneadoras, mais importantes, indicadas pela Comissão, foram as seguintes:

a) mudança de endereço dessa unidade para prédio de outra unidade da mesma mantenedora, situado na Rua Roma, 167 - Lapa, pelo menos até que o prédio onde vem funcionando, na Praça Senador José Roberto Leite Penteado, no mesmo bairro, seja inteiramente reformado;

b) contratação de funcionários capacitados para a secretaria, acompanhada de providências que visem sua adequada orientação por parte do Diretor e Secretário da escola, inclusive promoção de "estágios" junto a secretarias de escolas que funcionam eficientemente;

c) elaboração de um novo Regimento Escolar, pois o em vigor apresentava falhas e conflitos com a legislação em vigor (mesmo tendo sido aprovado em 1972 pelas autoridades escolares competentes);

d) regularização da escrituração escolar com as seguintes providências, todas realizadas sob a Supervisão da Delegacia de Ensino:

- refazer as fichas individuais incorretas, com dados extraídos dos Diários de Classe, papeletas e outros documentos confiáveis, identificados pela Comissão, e de acordo com as grades curriculares realmente cumpridas pelos alunos;

- lançar nas fichas os meses letivos, de acordo com o calendário escolar adotado para cada turma, considerando-se que, até 1980, o calendário escolar não coincidia com o ano civil.

- lançar no "rodapé" das fichas refeitas a observação: "Ficha refeita por ordem da Comissão de Correição";

- lançar nas fichas dados sobre adaptação e dependência;

- modernizar o sistema de prontuários de alunos matriculados ;

- reorganizar o arquivo, morto da Vida escolar dos alunos, por turmas e habilitação, no qual constem todos os prontuários indicados pela Comissão, conforme relação apresentada à direção da escola;

- cancelar a matrícula dos alunos que, desistentes na 1ª série, sem concluí-la, tenham seus prontuários incompletos quanto à documentação legal;

- considerar nulas as matrículas de alunos que não constem na relação elaborada para cada turma e habilitação, a partir de 1974, por não possuírem documentação, salvo os casos em que foram pro-

duzidas provas válidas de freqüência e aproveitamento junto à D.E.;

- verificação periódica (pelo menos a cada 15 dias), por parte da direção da escola, do preenchimento correto dos Diários de Classe;

- identificação correta dos Diários de Classe,
- inclusão ou exclusão de nomes, nos Diários de Classe, apenas pela Secretaria da escola;

- assinatura de todas as folhas dos Diários de Classe pelos professores, inclusive das observações referentes a eventuais rasuras;

- organizar e manter um arquivo de papelotas de notas e freqüência, inclusive as referentes aos anos anteriores a 1980;

- exigir dos professores o preenchimento correto das papeletas, bem como sua entrega, dentro do prazo estabelecido pela escola.

- refazer o registro de matrículas, a partir de 1974 até 1978, conforme relações de alunos preparadas pela Comissão;

- refazer o registro de Atas de Resultados Finais, a partir de 1974, usando um livro para cada habilitação, conforme relação de alunos preparada pela Comissão, a partir das fichas individuais, refeitas sob orientação da mesma Comissão;

- encaminhamento à 12ª D.E. dos diplomas "em ordem", a partir de 1976, até agora não registrados;

- determinação sobre a necessidade da direção visar o livro de ponto docente todos os dias;

- organizar os livros de registro de expedição de certificados;

- organizar, a partir do ano letivo de 1981, livros de registro de adaptações, dependências, resultados dos Conselhos de Classe e de Estágio;

e) determinação para que a escola desenvolva exatamente os quadros Curriculares, incluídos no Plano Escolar, que também devem ser reproduzidos finalmente nos registros escolares.

f) determinação de medidas visando sanar irregularidades na vida escolar de muitos alunos, de acordo com a orientação deste Conselho para casos semelhantes, possibilitando, assim, a liberação de certificados e diplomas retidos desde 1977. Essas medidas visaram, principalmente; a análise dos currículos cumpridos, a partir dos mínimos legais em vigor a saber:

1. presença de todas as matérias do núcleo comum e no Art. 7º da Lei 5692/71;

2. presença dos mínimos profissionalizantes, nos casos de diplomas;

3 - carga horária mínima de 2900 horas, nos casos de diplomas;

4 - predominância da parte de formação especial sobre a geral, no Caso de diplomas;

5 - cumprimento do estágio, nos mesmos casos.

Cento e cinquenta e quatro casos que não puderam ser resolvidos pela Comissão foram encaminhados a este Conselho, separados por habilitação e ano de início do curso. As habilitações são as seguintes Técnico em Agrimensura (fls.116 a 220), Técnico em Edificações (fls. 221 a 447), Técnico em Eletrotécnica (fls. 449 a 521). Para cada habilitação consta; a relação de alunos por turma, conforme início e término do curso, o quadro curricular que deveria ter sido cumprido pelos alunos de cada turma, as correções determinadas pela Comissão, nos limites de sua competência, os casos para apreciação deste Conselho, incluindo:

- breve histórico de cada caso;
- as falhas encontradas em sua vida escolar;
- as medidas sugeridas ao CEE.

Ao final, a Comissão incluiu um quadro-síntese das situação DOS 154 alunos - (fls. 522 a 544).

g) reativação do processo de reconhecimento, que aguarda resultado desta Correição.

O primeiro pedido foi indeferido por despacho publicado no D.O. de 21.06.80 ;

h) regularização da situação da escola quanto a estágios a escola não procedeu ilegalmente, mas sim em desacordo com seu Plano Escolar aprovado pelas autoridades escolares, concentrando todo estágio 4ª série);

i) determinação de retificação da publicação do D.O.E. (laudas de alunos concluintes) que inclui nomes de sete alunos que apresentam irregularidades na sua vida escolar, no sentido de exclusão desses metas, até que sejam sanadas as irregularidades;

j) encaminhamento, em tempo hábil, do Plano Escolar anual à aprovação da D.E., no sentido de evitar futuros erros quanto a quadros curriculares, estágios e calendários.

Além dessas medidas saneadoras, a Comissão fez as seguintes recomendações à escola.

"a) tendo em vista o grande numero de casos de vida escolar irregular encaminhados à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, a direção do Colégio Técnico Duarte da Costa deverá tomar todos os cuidados necessários com relação à expedição de documentos relacionados com a vida escolar daqueles alunos. Assim é que nenhum documento atestando conclusão de série ou de curso, em nome de aluno, cujo caso tenha sido encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, poderá ser expedido pela escola, até manifestação daquele Colegiado;

b) as disciplinas e respectivas cargas horárias que deverão constar nos históricos escolares, certificados e diplomas a serem expedidos, serão as mesmas constantes nas grades curriculares levantadas pela Comissão de Correição, para cada turma das habilitações mantidas pela Escola;

c) os diários de classe dos anos anteriores, bem como as fichas individuais substituídas, não deverão ser inutilizados. Após serem empacotados e catalogados (por turma e habilitação), serão arquivados na escola;

d) os livros de escrituração escolar, encerrados por ordem desta Comissão, não serão incinerados. Neles serão lavrados, pelo Diretor, "Termo de Encerramento" e, após inutilização das folhas em branco, empacotados e arquivados na Escola;

e) o Colégio Técnico Duarte da Costa fará, a partir deste momento uma assinatura do Diário Oficial do Estado - Intutivo I;

f) a escola procederá à inclinação dos prontuários dos alunos desistentes da 1ª a 5ª série, dos quais conste apenas o requerimento de inscrição. Tal providência deverá ser previamente comunicada aos Supervisores de Ensino responsáveis pela escola e sua execução por eles acompanhada;

g) propiciar aos alunos das 4a. séries de todas as habilitações retidas pela Escola, aulas das disciplinas que querem a grade curricular daquela série (4a.), homologada pela Delegacia de Ensino através do Plano Escolar, parte das exigências do "estágio", de acordo com a legislação vigente;

h) substituir as aulas de "Física" e "Química" (que vêm sendo ministradas separadamente) por "Ciências Físicas e Biológicas" ou, se for desejo mantê-las assim, após a competente autorização, a disciplina "Biologia".

Ainda foram tomadas as seguintes providências com vistas à execução das medidas determinadas;

a) junto à escola;

a.1.-"entrega de uma pasta contendo a relação de alunos (separados por turma e habilitação), em ordem alfabética, que será lançada nos livros de Registro de Matrículas e de Atas de Resultados finais;

a.2.- entrega de uma pasta contendo as grades curriculares levantadas pela Comissão e realmente cursadas pelos alunos das diferentes séries e habilitações de 1974 até 1980;

a.3. relação das medidas, determinadas pela Comissão, que deverão ser executadas, necessárias ao saneamento da Escola;

a.4. síntese dos casos encaminhados à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação;

a.5. reunião da Comissão de Correição com o Presidente da Entidade Mantenedora e o Diretor da Escola, realizada no dia 13/04/82, com o objetivo de esclarecer e orientar os responsáveis pela escola na execução das medidas saneadoras (ver cópia da Ata - fls. 159) ,Pasta 5.

b - junto à 12a. Delegacia de Ensino:

b.1. - tendo em vista que, conforme proposta da Comissão de Correição, caberá ao Grupo de Supervisão da 12a. D.E. da Capital acompanhar a execução das medidas saneadoras determinadas em relação à Escola e está sendo enviada àquela Delegacia de Ensino uma cópia das obrigações a serem cumpridas pelo Colégio Técnico Duarte da Costa;

b.2. - reunião da Comissão de Correição com o Grupo de Supervisão da 12a. Delegacia de Ensino com a finalidade de prestar esclarecimentos e informações, tendo em vista o acompanhamento da execução das medidas saneadoras determinadas."

Nas conclusões finais, a Comissão assim se manifesta:

"Tendo em vista a situação geral em que se apresenta o Colégio Técnico Duarte da Costa, a Comissão é de opinião de que os trabalhos de Correição NÃO TÊM SEU FINAL AQUI E AGORA, devendo, necessariamente, ter prosseguimento por longo tempo uma vez que a execução e cumprimento das medidas saneadoras necessárias ocorrerão a curto, médio e a longo prazo.

Por isso, haverá necessidade de um acompanhamento constante do trabalho que a escola deverá desenvolver e que tem como objetivo a execução e o cumprimento das medidas saneadoras determinadas pe-

la Comissão. Esse acompanhamento, na opinião desta Comissão, deverá ser exercido pelo Grupo de Supervisão da 12a. D.E., responsável pela escola, cabendo-lhe, assim, zelar pela correta execução daquelas medidas saneadoras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como, de for o caso, exigir dos responsáveis pela escola outros procedimentos que visem facilitar ou aperfeiçoar o processo corretivo ora em andamento."

A seguir, faremos uma análise das medidas sugeridas ou tomadas pela Comissão, visando resolver aquelas situações que são da competência deste Colegiado, ou melhor, orientar a Secretaria de Estado da Educação na execução daquelas que lhe são afetas.

2.2. - Análise da Relatora e Conclusões:

De forma geral, aprovamos as medidas tomadas pela comissão

Apenas entendemos devam ser elas reforçadas e complementadas por este Conselho, nos seguintes aspectos:

- o reconhecimento da escola deve aguardar a conclusão de todas as providências e só poderá ser concedido à vista de uma real mudança nos métodos de trabalho da administração da escola;

- como o retardamento "sine die" desse reconhecimento acabará prejudicando os alunos, deve ser fixado, pela Secretaria de Estado da Educação, um prazo, que entendemos não deva exceder 60 dias (tendo em vista que a escola já recebeu toda orientação em abril deste ano) para que a escola tome todas as providências determinadas pela Comissão e por este Parecer;

- qualquer sistema especial de supervisão determinado pela 12a. D.E., com relação à escola, deve ser suspenso após esse prazo, pois entendemos que uma escola, que não tem condições para funcionar corretamente apenas com o sistema comum do supervisão, não tem condições para continuar aberta;

- o não cumprimento das determinações, dentro dos prazos fixados, implicará em instalação de sindicância especial para fins de cassação da autorização de funcionamento da escola (Art. 15 e seguintes da Delib. CEE 18/78).

2.2.1.-Situação dos 154 alunos:

Com relação à regularização da vida escolar dos 154 alunos, dos quadros de fls. 522 a 544, entendemos devam ser tomadas as seguintes providências, na linha do já determinado por este Conselho para situações semelhantes. Em vez de se analisar a situação dos alunos, uma a uma, o que seria demasiado longo, levantamos através da altura dos históricos desses casos, os diferentes tipos de irregularidade e, a partir deles, proporemos as soluções, que servirão a todos os alunos nelas enquadrados.

São as seguintes as irregularidades constatadas:

1. matrícula no 2º grau, sem comprovação de conclusão do 1º grau, nas seguintes situações:

- a) falta de documentação comprobatória;
- b) completaram a eliminação de disciplinas, via exames supletivos, após a matrícula;
- c) reprovados na 8a. série do 1º grau;
- d) matriculados sem pedido da equivalência de estudos;

2. matrícula no 2º grau em uma das séries posteriores à 1a., sem ter concluído o 2º grau ou equivalente, nem ter comprovado ter cursado as anteriores;

3. déficit de carga horária de mínimos profissionalizantes para algumas turmas - menos de 1200 horas/aula;

4. inclusão, como mínimos profissionalizantes, de matérias não relacionadas nos documentos legais como tal;

5. ausência de registros escolares referentes a uma dada série;

6. montagem de ficha de série não cursada na escola, para evitar adaptação de aluno transferido;

7. freqüência concomitante em duas escolas;

8. alunos desistentes no final da 2a. série com débito de adaptação e/ou dependência da 1a. série;

9. alunos transferidos em débito com adaptações, nas seguintes situações:

a) falta em uma ou mais séries de disciplina/s constantes no currículo da escola:

a.1. do núcleo comum e art. 7º da Lei 5692/71;

a.2. da parte diversificada ou instrumental do currículo;

a.3. dos mínimos profissionalizantes;

b) déficit de Carga horária em disciplinas já cursadas;

c) falta de parte do componente curricular em uma ou mais séries - por exemplo: a disciplina é Ciências Físicas e Biológicas e o aluno estudou nas séries anteriores Física e Química, Química e Biologia ou qualquer outra combinação.

10. alunos já concluintes de 2º grau, dispensados indevidamente de cursar disciplina obrigatória do currículo;

11. alunos promovidos com dependência(s) e que não a(s) cursaram na série(s) seguintes;

- a. disciplinas de núcleo comum e Art. 7º;
- b. disciplinas instrumentais ou da parte diversificada;
- c. disciplinas dos mínimos profissionalizantes;

12. alunos com ausência de uma ou mais disciplinas do currículo da escola ou por não terem, de fato, cursado, ou por falta de qualquer registro:

- a. obrigatórias de educação geral;
- b. instrumentais ou da parte diversificada;
- c. mínimos profissionalizantes;

13. nomenclatura incorreta de disciplinas da parte diversificada, por exemplo: Legislação de Terras, em vez de Direito e Legislação de Terras.

E preciso registrar, ainda, que sobre um grande número desses alunos recai o efeito cumulativo de duas ou mais dessas irregularidades que, em síntese, podem ser resumidas em três situações:

A-situações de matrícula irregular como as dos itens 1, 2 e 7.

B-situações de registros inexistentes, incompletos ou falsos, como as do item 5 e 6.

C-situações de deficiência curricular, tais como as dos itens: 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Indicaremos as soluções pela ordem:

A - As situações de matrícula irregular descritas em: 1, 2 e 7 têm que ser sanadas anteriormente a qualquer providência com relação a eventuais irregularidades posteriores ocorridas no Colégio "Duarte da Costa".

Assim: A.1 Alunos sem comprovante de conclusão de 1º grau devem, primeiro, regularizar sua situação nesse grau para depois serem submetidos às demais providências quanto ao 2º grau. Devam fazê-lo dentro de um prazo determinado pela Delegacia de Ensino, sem o que deverão ter anulados os atos escolares praticados no 2º grau.

A.2.- Alunos, reprovados na 8a. série do 1º grau, devem ser submetidos a exames especiais nas disciplinas dentro da retenção e, se promovidos, poderão ter sua vida escolar de 2º grau regularizada.

A.3.-- Alunos matriculados concomitantemente, em duas escolas, devem ter verificadas previamente a compatibilidade de horários e a frequência efetiva nas duas escolas. Ocorrendo incompatibilidade, a investigação dirá com relação a qual dos cursos (ou aos dois) a matrícula e os atos escolares devem ser anulados.

B - Registros falsos deverão ser anulados e devidamente averiguados, através de sindicância, a sua origem e responsáveis. Os atos escolares correspondentes devem ser refeitos ou sanados através de medidas adequadas, conforme sua natureza, assunto que será discutido no item C.

C - Deficiência curricular -

C.1. - Déficit de carga horária de mínimos profissionalizantes - se o déficit ocorrer em relação à carga horária mínima legal - no caso, 1200 h/a - os alunos deverão ser submetidos a um programa especial de estudos correspondentes à diferença de carga horária, a fim de poderem obter o diploma de Técnico. Para fins de cálculo de carga horária mínima, poderão ser consideradas as horas de estágio, desde que não excedam a 30% da de formação especial. Também é preciso verificar se componentes curriculares incluídos como instrumentais ou da parte diversificada não poderiam ser classificados como disciplinas que fluem das matérias fixadas como mínimos profissionalizantes, para cômputo das 1200 horas.

C.2. - Inclusão de matérias, entre os mínimos profissionalizantes, fixados pela legislação, não relacionados como tais. Nesse caso é preciso verificar se essas matérias não poderiam, pelo seu conteúdo e objetivos, serem consideradas como disciplinas que fluem dos mínimos profissionalizantes, caso contrário, devem ser excluídas e completada a carga horária, nos termos de C.1.

C.3. - Ausência, no currículo, de matérias obrigatórias do núcleo comum, do art. 7º da Lei 5692/71, qualquer que seja a razão: adaptação não realizada, dependência não cumprida, engano da escola em não programar a disciplina, dispensa indevida até - os alunos devem ser submetidos a exames especiais das disciplinas em falta, tentar para receber o diploma como para receber o certificado.

C.4. - ausência, no currículo, de matéria dos mínimos profissionalizantes da habilitação, nas condições do item anterior os alunos deverão ser submetidos a programa especial de ESTUDOS com a carga horária prevista para a/s matéria/s no currículo da escola para obtenção do diploma. Se já foram alcançadas 300 horas da parte de for-

mação especial, poderão receber o certificado de conclusão para continuidade de estudos, desde que atendam às demais exigências legais presença das matérias obrigatórias de educação geral e 2.200 horas no total do curso.

C.5.- As adaptações não realizadas que não signifiquem ausência de matérias obrigatórias (se as disciplinas forem da parte diversificada ou instrumental, ou constarem nas séries seguintes), só deverão ser realizadas através de programas especiais de estudos, para os alunos egressos, se implicarem em não cumprimento da carga total do curso: 2200 h/a para certificados e 2.900 h/a para diplomas. A critério da 12a. D.E., poderão ser aceitas como cumpridas as disciplinas, desde que parte substancial de seu conteúdo tenha sido ministrada em outras. Por exemplo: Física e Química para suprir Ciências Físicas e Biológicas em uma ou mais séries.

C.6.- Dependências não cumpridas nas séries intermediárias poderão ser liberadas, se não implicarem em ausência das matérias no currículo, ou descumprimento da carga horária dos mínimos profissionalizantes ou do total do curso, caso em que serão aplicadas as regras dos itens anteriores, conforme se trate de matéria do núcleo comum do art.7º da parte diversificada (exames especiais) ou dos mínimos profissionalizantes (programa especial de estudos).

C.7. - A nomenclatura errada de disciplinas deverá ser corrigida em todos os documentos e registros escolares.

Obviamente, essas orientações todas se aplicam em caráter excepcional nos alunos já concluintes. Para aqueles que ainda cursam a última série da habilitação, devem ser criadas condições e cumprimento integral do currículo.

Os casos dos alunos LUCIDIO FERREIRA DE MORAIS, MAURÍCIO BENES FERNANDES DA SILVA, ELIANA MARIA CEZAR, LEANDRO PETTA (Proc.CEE:1168/81 Proc.DRECAP-3/1372/1395/3110/81 e 6333/80), devem ser resolvidos pela 12a. D.E. A luz das orientações deste Parecer para os demais alunos inclusive o de NIVALDO VIEL Fº.

2.2.2. São feitas, ainda, as seguintes determinações de ordem geral:

1. nenhum certificado pode ser expedido sem que tenham sido cumpridas em vigor : presença das matérias obrigatórias do núcleo comum e do art. 7º da Lei 5692/71 cumprimento mínimo 300 horas de formação especial e 2200 horas no total do curso

2. para expedição do diploma, acrescente-se cumprimento

da carga horária mínima dos mínimos profissionalizantes (1200 horas, no caso) e 2900 horas no total do curso, por se tratar de habilitação da área secundária ;

3. nenhum ônus financeiro deverá recair sobre os alunos na execução de qualquer das providências indicadas neste Parecer;

4. a Secretaria de Estado da Educação orientará e fiscalizará a aplicação dos exames especiais que poderão ser realizados na própria escola, tendo em vista que continua funcionando;

5. da mesma forma, a Secretaria de Estado da Educação orientará, aprovará os planos e fiscalizará o cumprimento dos programas especiais de estudos;

6. todos os eventos deverão ser registrados em livros próprios, devidamente visados pela supervisão da unidade.

Finalmente, com relação à irregularidade constante no item 6 de fls. 10 e outras que possam identificar a existência de dolo, a Secretaria de Estado da Educação deverá instalar sindicância especial, a fim de que sejam identificados os responsáveis e propostas as medidas cabíveis no âmbito administrativo e eventualmente, no âmbito penal.

CESG, em 7 de outubro de 1982

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1982.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente